



EDITAL

JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faço público que, a Câmara Municipal em sua reunião realizada em 30 de Outubro corrente, deliberou ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro delegar no Presidente da Câmara as competências, previstas no art.º 33º, do citado diploma e que seguidamente se indicam:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Proponho, que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no art.º 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as seguintes competências, todas previstas no art.º 33º, do citado diploma.

➤ As competências previstas nas alíneas d), f), g), h), l), q), r),t), v), w), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb) do nº 1 do artigo 33º, e que seguidamente se especificam;

"Artigo 33.º

Competências materiais

1 — Compete à câmara municipal:

(...)

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;



- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;

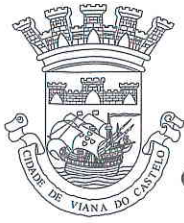


- rr)* Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss)* Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt)* Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu)* Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww)* Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx)* Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy)* Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;”

2. Em matéria de despesas públicas, a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 748.196,85 €.

3. Proponho, ainda, ao abrigo da mesma disposição legal, a delegação de mais as seguintes competências:

- a) As previstas no Decreto-Lei nº 270/01, de 6 de Outubro, e no Decreto-Lei nº 340/07, de 12 de Outubro, que aprovam o regime jurídico das pedreiras;
- b) As previstas no Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril, que aprova o regime jurídico de protecção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal;
- c) As previstas no Decreto-Lei nº 268/98, de 28 de Agosto, que aprova o regime jurídico de parques de ferro velho e outros;
- d) As previstas na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, relativo ao licenciamento de publicidade exterior; e
- e) As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei nº 175/88, de 17 de Maio.
- f) As previstas no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, que estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, alojamento local e respectivos diplomas regulamentares;



- g) As previstas no Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e bebidas e respectivos diplomas regulamentares;
 - h) As previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos;
 - i) As previstas no Decreto-Lei nº 259/07, de 17 de Julho, relativo a estabelecimentos alimentares e outros.
 - j) As previstas no Decreto-Lei nº 96/2008 de 09 de Junho e no artigo 9º do Regulamento Geral do Ruído.
 - k) As previstas no Decreto-Lei nº 267/02, de 26 de Novembro, relativo a instalação de gaz e bombas de gasolina;
 - l) As previstas no Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, relativo a actividade industrial.
4. As competências que, no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro estão cometidas à Câmara Municipal.
 5. Aprovação de projectos relativos a instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso, em livre serviço e instalação de conjuntos comerciais, previsto no Decreto-Lei nº 21/09, de 19 de Janeiro.
 6. No âmbito de processos de expropriação, a fixação das indemnizações devidas aos interessados, quer em dinheiro, quer em espécie.
 7. A competência para a constituição do Júri dos procedimentos previstos no Código da Contratação Pública.
 8. A competência para aprovar as minutas dos contratos de empreitadas, de fornecimentos e de aquisição de serviços.
 9. A competência para aprovação dos Estudos Urbanísticos previstos na SubSecção II, da Secção III, do Capítulo VIII, do PDMVC, quando sejam da iniciativa dos interessados.
 10. Fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os actos ou contratos dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização.
 11. Audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artº 100º do Código do Procedimento Administrativo.



12. As competências previstas no Regulamento Municipal das Taxas de Urbanização e Edificação.

Mais faço público que a referida proposta produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente edital.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 31 de Outubro de 2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

